



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI** torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a lei Federal nº 11.947/09, resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com suas alterações posteriores e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, irá proceder a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores. O prazo para entrega dos envelopes será até o **dia 14 de setembro de 2022, às 09 horas**, ocasião em que serão os mesmos abertos, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante as condições deste Edital.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO:

I.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V. UNIT. (máximo)
001	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros, e sadios, isento de material terroso, ou parasitas. Embalados em sacos plásticos contendo 1 kg cada, rotulagem obrigatória conforme exigência legal, com registro no ministério da agricultura. Validade mínima de seis meses a partir da data da entrega.	KG	2000	9,38
002	CARNE / ACÉM BOVINO EM CUBOS Acém bovino magro, LIMPO, congelado, em cubos de 35 g aproximadamente, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente à vácuo ou bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data de fabricação e validade, com volume de 1 kg.	KG	650	40,73
003	CARNE BOVINA 2ª (PALETA/ACÉM) MOÍDA – com no máximo 15% de gordura. Congelada em embalagem de 1Kg, transparente e resistente, própria para produtos congelados. Constará na embalagem dados de identificação (nome do produto acompanhado do termo “congelado”), procedência (nome do frigorífico ou abatedouro), data da embalagem, quantidade do produto, nº do registro no SIF, CISPOA ou SIM, com prazo de validade mínimo de 90 dias a partir da data de entrega	KG	2500	37,10



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

004	CARNE SUÍNA (PERNIL) PICADO – pernil sem pele e sem osso, picado em cubos de em média 2x2cm, com no máximo 8% de gordura. Congelada em embalagem de 1Kg, transparente e resistente, própria para produtos congelados. Constará na embalagem dados de identificação (nome do produto acompanhado do termo “congelado”), procedência (nome do frigorífico ou abatedouro), data da embalagem, quantidade do produto, nº do registro no SIF, CISPOA ou SIM, com prazo de validade mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.	KG	1500	27,29
005	CARNE BOVINA 2ª (PATINHO) ISCA – carne em formato de isca (tira) com no máximo 6% de gordura. Congelada em embalagem de 1Kg, transparente e resistente, própria para produtos congelados. Constará na embalagem dados de identificação (nome do produto acompanhado do termo “congelado”), procedência (nome do frigorífico ou abatedouro), data da embalagem, quantidade do produto, nº do registro no SIF, CISPOA ou SIM, com prazo de validade mínimo de 90 dias a partir da data da entrega.	KG	1000	41,10
006	LEITE EM PÓ – integral e instantâneo, acondicionado em embalagem aluminizada de 1 Kg, com prazo de validade de 12 meses da entrega. A embalagem deverá estar rotulada conforme legislação vigente, contendo informações nutricionais, conteúdo, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 10 meses a contar da entrega.	UN	700	44,70
As embalagens dos itens não perecíveis deverão conter o prazo de validade e a data de fabricação, bem como estarem em perfeitas condições, sem abalroamento, ferrugem, ou qualquer outro defeito que comprometa o acondicionamento da mercadoria.				
Com referência aos itens não perecíveis (001 e 006), deverão ser entregues <u>amostras</u> , conforme disposto no item VIII, deste edital.				

II - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

II.1. O objeto da presente chamada tem quantidade prevista para quatro meses, sendo que os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas e creches, conforme o cronograma da SMED (Anexo III), após a assinatura do contrato.

II.2. As condições dos produtos serão conferidas por funcionário designado pelo fiscal anuente do contrato, devendo apresentar todas as características descritas no presente edital. No caso de alguma não conformidade, o produto será devolvido, tendo o fornecedor um período de 24h para reposição do mesmo.

Obs.:

1) Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.

2) As vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: **Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal).**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – DO PROCEDIMENTO APÓS A ABERTURA:

III.1. Os participantes do processo deverão informar-se junto ao Setor de licitações e Contratos, sobre o resultado, e no caso de vencedor, comparecer no Setor citado anteriormente, para a assinatura do respectivo contrato.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

IV.1. A apresentação da documentação e Do Projeto de Venda (Proposta) deverá ser em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

a). Envelope 01 - Documentação:

a.1) Documentos para pessoas jurídicas (GRUPOS FORMAIS):

- a.1.1) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- a.1.2) Extrato da DAP Jurídica (Declaração de Aptidão PRONAF), para associações e cooperativas, emitido em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas;
- a.1.3) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- a.1.4) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;
- a.1.5) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- a.1.6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- a.1.7) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- a.1.8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;
- a.1.9) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- a.1.10) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo V;
- a.1.11) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados, conforme Anexo VI;
- a.1.12) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, conforme Anexo IV.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a.2) Documentos para pessoas físicas (GRUPOS INFORMAIS):

- a.2.1) Extrato da DAP Física (Declaração Aptidão PRONAF), de cada agricultor familiar participante, emitido em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprazada para o recebimento das propostas;
- a.2.2) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- a.2.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- a.2.4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V.
- a.2.5) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- a.2.6) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, conforme Anexo IV.

a.3) Documentos para pessoas físicas (FORNECEDORES INDIVIDUAIS):

- a.3.1) Extrato da DAP Física (Declaração Aptidão PRONAF), emitido em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprazada para o recebimento das propostas;
- a.3.2) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- a.3.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- a.3.4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda, conforme Anexo V.
- a.3.5) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;
- a.3.6) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, conforme Anexo IV.

Obs.:

1) Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste edital. Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

2) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários requerida nos itens “a.1.9”, “a.2.5” e “a.3.5” se refere aos produtos de origem animal e aos alimentos de origem vegetal processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos, não sendo exigida no caso de alimentos de origem vegetal não processados (in natura), como frutas, legumes e verduras. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver).

3) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

4) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

b). Envelope 02 - Proposta:

- No ENVELOPE Nº 02, deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b.1) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do participante, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b.2) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações, quantidades e valores relacionadas no objeto do presente Edital;

b.3) Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, observados os valores estabelecidos pelo município. No preço estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

V - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

V.1. No local, dia e hora definidos neste Edital, a Comissão de Licitações, após ter recebido do representante dos participantes os ENVELOPES 1 e 2, juntamente com o seu documento de identificação pessoal, procederá ao julgamento desta Chamada Pública que será processada e julgada, conforme segue:

V.1.1. A Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura do ENVELOPE 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que serão rubricados e examinados pela Comissão que os submeterá à análise e rubrica dos representantes dos participantes presentes e, após, proferirá o julgamento da fase habilitatória.

V.1.2. Será inabilitado o participante que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no ENVELOPE 1 ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

V.1.2.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá conceder o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis para regularização da documentação, conforme faculta o §4º do Artigo 36, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

V.1.3. O ENVELOPE 2 devidamente lacrado e rubricado, contendo o Projeto de Venda (Proposta Financeira) do participante inabilitado será devolvido ao representante legal do mesmo, após a homologação da presente chamada.

V.1.4. Caso o participante inabilitado não retire o ENVELOPE 2 no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de homologação, o mesmo será devolvido ou destruído.

V.1.5. A Comissão Permanente de Licitações, abrirá o ENVELOPE 2 dos participantes habilitados e divulgará o valor unitário de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos participantes presentes e rubricados pela Comissão de Licitações;

V.1.6. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações analisará o Projeto de Venda (Proposta Financeira) dos participantes habilitados, desclassificando aquela que:

a) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais participantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

b) apresentar preço diferente do estabelecido na Cláusula Primeira.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.1.7. Critério de Julgamento: As propostas dos participantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelos critérios do artigo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, conforme disposto na **Cláusula VI** deste edital.

V.1.8. A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

VI - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

VI.1. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital;

VI.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos;

VI.3. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços definidos na Cláusula Primeira deste edital, pesquisados em âmbito local, não se admitindo proposta de outro valor.

VI.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

VI.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP; entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

VI.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

VI.5.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

VI.5.2. o grupo de projetos dos fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país;

VI.5.3. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

VI.5.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país

VI.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

VI.6.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

VI.6.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

VI.6.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP);



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.7. Critério de Desempate:

VI.7.1. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

VI.7.2. No caso de empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas e/ou indígenas, conforme identificação na DAP;

VI.7.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

VI.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

VI.9. Caso não obtenha-se as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens VI.4 e VI.5.

VII – DOS RECURSOS:

VII.1. Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitações, no tocante à fase de habilitação ou de classificação das propostas, se dela discordar, o participante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado;

VII.2. Interposto o recurso, em qualquer fase da chamada, dele se dará ciência formalmente às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

VII.3. O recurso administrativo, dirigido à Autoridade Superior, deverá ser interposto ao Presidente da Comissão de Licitações e entregue, mediante protocolo.

VII.4. O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação das propostas, terá efeito suspensivo;

VII.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e a Lei 8.666/93 não será conhecido;

VII.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

VIII - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

VIII.1) Com referência aos itens não perecíveis (01 e 06), **os participantes classificados em primeiro lugar** deverão apresentar **amostras no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do julgamento da presente Chamada, que serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Amostras da Merenda Escolar, de acordo com as especificações do edital e normas técnicas, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

VIII.2) As amostras deverão ser entregues na sede da SMED, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, no



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Centro Administrativo Celso Luis Martins, 2º Andar, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

VIII.3) As amostras deverão estar acondicionadas em embalagem lacrada, destinadas à Comissão de Avaliação de Amostras da Merenda Escolar e conter etiqueta com identificação do processo (número da Chamada), da empresa (razão social, Cnpj, telefone e e-mail) e relação dos itens para os quais está apresentando amostra;

VIII.4) A Comissão de avaliação, em até dois dias úteis, contados do término do prazo para apresentação das amostras, procederá a avaliação das mesmas e emitirá um laudo de aprovação que será anexado ao processo e encaminhado por e-mail aos participantes.

VIII.5) Os fornecedores que não apresentarem amostras, serão sumariamente desclassificados, exceto se os produtos apresentados sejam iguais (mesma marca) de amostras previamente aprovadas.

VIII.6) As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseados, abertos, cozidos e experimentados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

IX - DO PRAZO:

IX.1. Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a homologação da Chamada Pública, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

X.1. O pagamento se dará em conformidade com a forma de fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente firmada pelo fiscal anuente do contrato, sendo vedada a antecipação de pagamento.

XI – DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

XI.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

XI.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo II do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsáveis pela alimentação escolar.

XI.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante o período de vigência do contrato.

XI.4. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nos locais e nas datas, definidas no cronograma fornecido pela SMEC, Anexo III.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XII.1. Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso: 1007 – Salário Educação - FNDE,
Proj./Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

XIII – DAS PENALIDADES:

XIII.1. Caso o participante adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida de prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2%, por dia de atraso, limitada esta a 15 dias, após o que será considerada rescisão contratual;
- c) Multa de 10% cumulada com suspensão do direito a licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Observação:

As multas serão calculadas sobre o valor constante na proposta.

XIII.2. O participante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas no subitem precedente deste Edital, e outras que couberem;

XIII.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes deste Edital, a Comissão de Licitações ou a Autoridade Superior poderá inhabilitar o participante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

XIII.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIV.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

XIV.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máx.a ser contratado = nº de agric. familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIV.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

XIV.4. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

XIV.5. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

XIV.6. Os participantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e do PROJETO DE VENDA (PROPOSTA FINANCEIRA) submete o participante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

XIV.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

XIV.8. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

XIV.9. O Município de Taquari reserva a si o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou do PROJETO DE VENDA (PROPOSTA FINANCEIRA).

XIV.10. É facultado à Comissão de Licitações, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedado ao participante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou do PROJETO DE VENDA (PROPOSTA FINANCEIRA);

XIV.11. O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

XIV.12. Fazem parte deste Edital, como ANEXO I, a Minuta de Contrato; ANEXO II, o Modelo do Projeto de Venda; ANEXO III, os Locais e Cronograma de Entrega; ANEXO IV, Declaração de atendimentos às normas legais; ANEXO V, Declaração de Produção; ANEXO VI, Declaração de Responsabilidade pelo controle do limite individual de venda.

XIV.13. Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

A presente chamada é regida pelas leis Federais nº 11.947/09, resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com suas alterações posteriores e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, ainda que não constantes do presente ato convocatório.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30min às



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

16h30min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, junto ao Setor de Licitações e Contratos ou pelo Telefone (51) 3653-6200, ramal 6246/6247 ou ainda pelo E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

Taquari, 16 de agosto de 2022.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda